



b) cada examinador decidirá o desempate eventual entre as notas finais por ele atribuídas;

c) serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, no certame, a nota mínima 7,0 (sete);

#### VI - DOS RESULTADOS DO CONCURSO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A Comissão Examinadora para cada cargo em concurso, reunir-se-á após a conclusão da última etapa do respectivo concurso, para computar as notas finais (NF) de cada prova relativa à cada candidato e obtenção da nota final global (NFG), inclusive a classificação final. O Presidente da Comissão Examinadora abrirá os envelopes com as notas recebidas por cada candidato, conforme disposto neste Edital e as registrará em planilha própria, além de simultaneamente apresentá-las ao público.

2 - A nota final global (NFG) atribuída a cada candidato neste concurso público é a média ponderada das notas atribuídas às provas requeridas para o cargo de Pesquisador Adjunto - Padrão I, objeto deste concurso, por cada membro da Comissão Examinadora.

3 - As notas finais globais (NFG) obtidas serão arredondadas até a segunda casa decimal.

4 - Em caso de empate na nota final do concurso, terá preferência o candidato que: 1º) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1.10.2003), não se aplicando este critério aos demais candidatos. Na hipótese de igualdade de nota final global (NFG) para o provimento do cargo de Pesquisador Adjunto - Padrão I, terá prioridade, sucessivamente, o candidato que obtiver: a maior nota na defesa do memorial; a maior nota na prova escrita e a maior nota na prova de títulos.

4.1 - Persistindo a igualdade, a Comissão Examinadora se reunirá em tantos escrutínios quanto for necessário para promover o desempate.

5 - Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo a nota final global (NFG) igual a 7,0 (sete).

6 - Os candidatos aprovados, segundo o item VI-4, serão classificados por ordem decrescente da nota final global (NFG).

#### VII - DOS RECURSOS

1 - O prazo para interposição de recurso quanto ao resultado final do concurso, será de 03 (três) dias úteis após a divulgação oficial do resultado do concurso.

2 - Somente será considerado recurso de nulidade do concurso, mediante a comprovação de fatos e irregularidades graves ocorridas no processo de avaliação final, formulados no prazo não superior a três dias úteis, após a divulgação do resultado, dirigido à direção do CETEM, que julgando procedente, o encaminhará à Comissão de Concurso para deliberação final. Não caberá recurso às decisões da Comissão Examinadora referentes à avaliação de mérito.

3 - O recurso deverá ser devidamente fundamentado, nele constando o nome do candidato, número de inscrição, cargo/especialidade para o qual o candidato concorreu e endereço para correspondência. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor do CETEM - Centro de Tecnologia Mineral no seguinte endereço: Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ. No horário das 09:00 às 16:00, protocolado na Administração do CETEM. Se o Diretor do CETEM julgar procedente, encaminhará o recurso para julgamento pela Comissão de Concurso do MCT nomeada mediante Portaria MCT nº 265/2008.

4 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Atendendo ao disposto no art. 8º da Portaria MP nº 450 de 06.11.2002, o Edital deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico (home page do CETEM: [HTTP://www.cetem.gov.br](http://www.cetem.gov.br)).

2 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do Edital de homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 4.175/2002.

3 - A relação dos candidatos aprovados e respectiva classificação será publicada no Diário Oficial da União e nos locais de inscrição.

4 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para este fim, a homologação publicada no Diário Oficial da União.

5 - Observado o número existente de vagas, a direção superior do CETEM encaminhará ao MCT a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados em até duas vezes o número de vagas para cada cargo, para homologação e publicação no Diário Oficial da União por ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

6 - A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos resultante do certame.

7 - Havendo desistência durante o processo seletivo, antes da nomeação, facultar-se-á à direção superior do CETEM substituí-lo convocando o candidato com classificação imediatamente inferior, observado o limite de vagas estabelecido neste Edital.

8 - Os candidatos aprovados deverão manter seu endereço atualizado no Serviço de Recursos Humanos na sede do CETEM.

9 - Todas as convocações serão feitas por telegrama, obedecendo a rigorosa ordem de classificação.

10 - A posse dar-se-á no período máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, conforme previsto na Lei nº 9.527, § 1º do art. 13.

11 - Em caso de alteração dos dados constantes da ficha de inscrição, exceto em relação ao cargo/especialidade e localidade da vaga, o candidato deverá comunicar-se, por meio de correspondência ou mediante protocolo, com o Departamento de Administração na sede do CETEM, para efetuar a devida atualização.

12 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13 - A aprovação neste Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso automático no quadro de pessoal do MCT/CETEM, todavia permanece a expectativa de ser nomeado segundo a ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à existência de vaga, observância das disposições legais pertinentes e sobretudo, à necessidade e conveniência da Administração deste CETEM.

14 - O candidato aprovado no concurso para a vaga de Pesquisador Adjunto - Padrão I ficará lotado na sede do CETEM na cidade do Rio de Janeiro, RJ, e estará sujeito ao estágio probatório, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.112/90.

15 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial da União e divulgados na internet, no endereço eletrônico do CETEM: <http://www.cetem.gov.br>.

16 - No caso de estrangeiro, na forma da legislação vigente tem que:

16.1 - ter visto de permanência em território nacional, que permita o exercício em atividades laboratoriais no Brasil;

16.2 - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo/área de atuação/perfil, comprovadas por uma junta médica oficial;

16.3 - apresentar na data de posse a formação escolar, titulação, conhecimentos específicos e experiência requerida para o cargo/área de atuação/perfil com os títulos e cartões/diplomas, devidamente revalidados pelo MEC, quando obtidos no exterior;

16.4 - ter idade mínima de dezoito anos completos até a data da convocação para nomeação;

16.5 - não estar incompatibilizado para a nova investidura em cargo público nos termos da Constituição Brasileira de 1988 e da Lei nº 8.112/90.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo MCT/CETEM

#### ADAO BENVINDO DA LUZ

#### ANEXO I

#### NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

##### I - DO OBJETO

Disciplinar a análise de títulos em concursos públicos de provas e títulos para o provimento de cargos nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico do MCT/CETEM.

1.1 - A análise será feita pela Comissão Examinadora considerando a formação acadêmica, as realizações e a experiência profissional dos candidatos.

##### II - DA FORMAÇÃO ACADÊMICA

2.1 - A formação acadêmica exige a titulação relacionada abaixo:

2.1.1 - Título de Graduação em curso superior em Química ou Engenharia de Química ou Engenharia Metalúrgica, obtido em instituto de ensino oficial ou reconhecido, que é obrigatório para a inscrição em concurso para o provimento de qualquer dos cargos objeto deste Edital.

2.1.2 - Ao Título de Mestre serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 1,5 (um ponto e cinco décimos), que já incluirão os pontos correspondentes ao (s) título (s) de graduação dos quais seja portador o candidato.

2.1.3 - Ao Título de Doutor serão atribuídos, em caráter não-cumulativo, 2,0 (dois) pontos, que já incluirão os pontos correspondentes aos demais títulos dos quais seja portador o candidato.

2.1.4 - Somente serão considerados válidos os pontos, relativos aos títulos de mestre e doutor, obtidos na área do concurso.

##### III - DAS REALIZAÇÕES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1 - As realizações compreendem, desde que em área de interesse do concurso:

3.1.1 - Autor de livros publicados ou no prelo.

3.1.2 - Editor ou co-editor de livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.3 - Capítulos de Livros publicados ou aceitos para publicação.

3.1.4 - Artigos especializados, publicados ou aceitos para publicação em periódico de ampla circulação, que utilize corpo de consultores para a seleção dos trabalhos.

3.1.5 - Patentes ou pedidos de privilégio de invenção.

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas (congressos, simpósios, etc.), desde que publicados nos anais, como resumos, resumos estendidos ou trabalhos completos.

3.1.7 - Outras publicações não abrangidas pelos itens 3.1.3 ou 3.1.4 deste Anexo, tais como artigos em jornais ou revista de divulgação, artigos em periódicos sem corpo de consultores para a seleção dos trabalhos, traduções e apostilas de curso.

3.1.8 - Relatórios técnicos de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou industriais, considerando a participação do candidato (execução, co-execução, coordenação, consultor, etc.).

3.1.9 - Produções técnico-científicas complementares englobando realizações tais como boletins técnicos, normas técnicas, pareceres técnicos e outras relevantes.

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos de equipamentos

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa.

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada.

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops, desde que comprovados por carta convite/agradecimento.

3.2 - Para cada realização descrita no item 3.1, deste anexo, serão atribuídos os seguintes pontos:

#### ITENS - REALIZAÇÃO - PONTOS

3.1.1 - Autor de Livro até 0,6 (seis décimos)

3.1.2 - Editor ou Co-editor de Livro até 0,5 (cinco décimos)

3.1.3 - Capítulo de Livro até 0,4 (três décimos)

3.1.4 - Artigos especializados até 0,3 (três décimos)

3.1.5 - Pedido de privilégio de invenção ou patente até 0,4 (quatro décimos)

3.1.6 - Trabalhos em reuniões técnico-científicas até 0,2 (dois décimos)

3.1.7 - Outras publicações até 0,1 (um décimo)

3.1.8 - Relatório técnico de Projeto até 0,4 (quatro)

3.1.9 - Produção técnico-científica complementar até 0,1 (um décimo)

3.1.10 - Desenvolvimento de protótipos até 0,2 (dois décimos)

3.1.11 - Proposta de projeto de pesquisa até 0,5 (cinco centésimos)

3.1.12 - Proposta de projeto de pesquisa aprovada. até 1,0 (um décimo)

3.1.13 - Conferências apresentadas em congressos ou workshops até 1,0 (um décimo)

3.3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes a alguma das realizações de um candidato, atribuir-se-á a essa realização a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a primeira casa decimal.

#### IV - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1 - A experiência profissional, desde que em área de interesse do Concurso, correspondente à adquirida nas carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico.

1.1 - Em atividades efetivas de pesquisa, seja em grupo, seja em caráter individual.

1.2 - Em atividades efetivas de gerenciamento técnico.

2 - Para cada ano de experiência profissional serão atribuídos até 0,05 (cinco centésimos) de ponto. Caso a soma dos pontos referentes à experiência profissional ultrapasse 2,0 (dois) pontos, serão computados apenas 2,0 (dois) pontos, que constituem o valor de saturação para a experiência profissional.

3 - Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão Examinadora quanto aos pontos correspondentes aos anos de efetiva experiência profissional na área objeto da vaga em concurso, atribuir-se-á à experiência profissional a média aritmética entre os valores dados por cada membro da Comissão Examinadora, arredondada até a segunda casa decimal.

#### EDITAL Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2008 CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS PARA TECNOLOGISTA PLENO 1 - PADRÃO I DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

O Diretor do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, torna público que se encontram abertas, com base na Lei nº 8.112 de 11.12.1990, na Lei nº 8.691, de 28.7.1993 e na Resolução nº 2, de 23.11.1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, em sua sede situada na Av. Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, as inscrições para concurso público de títulos e provas para o provimento de cargos do Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia, autorizado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MP, mediante a Portaria nº 22 de 19.02.2008 publicada no Diário Oficial da União de 20.2.2008 e regulamentado pela Portaria nº 272 de 30.4.2008 do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O concurso será regido por este Edital, executado pelo Centro de Tecnologia Mineral - CETEM e realizado na sua Sede (Av. Pedro Calmon, 900 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro).

A seleção para o cargo, de que trata este Edital, compreenderá o exame de conhecimentos, mediante: defesa pública de memorial, prova escrita e análise de títulos, observadas as peculiaridades do cargo.

#### I - DOS CARGOS

1.1 - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

1.1.1 - Tecnologista Pleno 1 - Padrão I: Vencimento de R\$ 1.724,54 (hum mil, setecentos e vinte e quatro reais, cinqüenta quatro centavos). Sobre esse vencimento incide ainda a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, definido pela variável correspondente à avaliação de desempenho individual e institucional, apurado em cada UP, conforme dispõe a Lei nº 11.344, de 08.9.2006. Os aprovados em cargos de nível superior portadores de títulos de Doutor, Mestre ou certificado de aperfeiçoamento ou especialização, após análise e homologação pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia de que trata o art. 16 da Lei nº 8.691/1993, farão jus a um adicional de 105% (cento e cinco por cento), 52,5% (cinqüenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) e 27% (vinte e sete por cento), respectivamente, incidente sobre o vencimento básico, em conformidade com o disposto no art. 21 da mesma Lei, alterado pelo art. 17 da Lei nº 11.094, de 13.05.2005.

1.1.2 - Taxa de Inscrição: R\$ 70,00 (setenta reais)

CARGO: Tecnologista Pleno 1 Padrão I

VAGA: 01

FORMAÇÃO: Curso Superior completo em Geologia ou Engenharia de Minas ou Licenciatura em Ciência.

#### REQUISITOS:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente;